

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o **Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas**, destinado a oferecer suporte psicológico, jurídico e assistencial às mães ou responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se mães atípicas as mulheres ou cuidadoras responsáveis por crianças e adolescentes com deficiências ou transtornos, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), síndrome de Down, Dislexia, síndromes raras, entre outros que demandem cuidados contínuos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I - Oferecer apoio psicológico e terapêutico às mães atípicas;
- II - Garantir a prioridade dessas mães em serviços de saúde, assistência social e educação;



- III - Criar centros de referência para atendimento especializado;
- IV - Desenvolver campanhas de sensibilização e informação sobre a maternidade atípica;
- V - Fomentar a inclusão social e a empregabilidade das mães atípicas por meio de capacitação e incentivos;
- VI - Criar um cadastro municipal das mães atípicas para garantir o acesso aos benefícios do programa;
- VII - Viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecer as ações do programa;

Art. 3º São diretrizes do programa:

- I - Articulação com a Rede de Atenção Primária à Saúde e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- II - Desenvolvimento de espaços de escuta e apoio, incluindo rodas de conversa e grupos de suporte;
- III - Parceria com instituições de ensino e pesquisa para capacitação de profissionais da saúde e assistência social;
- IV - Prioridade no acesso a programas municipais de assistência e benefícios sociais;
- V - Estabelecimento de protocolos para atendimento preferencial e humanizado;
- VI - Criação de uma comissão de acompanhamento para fiscalizar a execução do programa;
- VII - Incentivo à participação de Organizações da Sociedade Civil para fortalecer a rede de apoio.





Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre

FelipeTchê
VEREADOR

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando as dotações existentes e as suplementações cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 1º de abril de 2025.

FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP

FelipeTchê
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres pares,

O presente Projeto de Lei visa à criação do Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas no Município de Rio Branco, com o objetivo de oferecer suporte integral às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou doenças raras. A proposta se fundamenta na necessidade de apoiar esse grupo, que enfrenta desafios significativos no dia a dia e que, muitas vezes, encontra dificuldades no acesso a serviços essenciais.

Contextualização e Relevância

Mães atípicas são aquelas que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência ou condições que exigem atenção constante. Essas mulheres enfrentam dificuldades financeiras, barreiras no mercado de trabalho e desafios psicológicos devido às altas demandas de cuidado. Muitas vezes, são obrigadas a abandonar seus empregos ou reduzir significativamente suas jornadas de trabalho, o que impacta diretamente sua qualidade de vida e sustento familiar.

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cerca de 17,3 milhões de pessoas possuem alguma deficiência no Brasil, representando aproximadamente 8,4% da população. Dentro desse universo, estima-se que uma grande parte das responsabilidades de cuidado recaia sobre as mães ou outras cuidadoras, que enfrentam desafios emocionais e financeiros acentuados. No caso de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, estudos apontam que mais de 80% das mães acabam assumindo a totalidade dos cuidados, muitas vezes sem suporte adequado.

Objetivos e Benefícios do Programa

O Programa Municipal de Atenção e Orientação às Mães Atípicas busca mitigar essas dificuldades por meio de ações concretas e estruturadas. O suporte

proposto abrange diversas áreas, incluindo assistência psicológica, orientação jurídica, suporte socioeconômico e desenvolvimento de políticas que favoreçam a inclusão e a qualidade de vida dessas mulheres.

Exemplos de iniciativas similares demonstram a eficácia de programas desse tipo. Em Recife, o projeto "Mães Cuidadoras" oferece capacitação profissional e apoio emocional a mães de crianças com deficiência. No Rio Grande do Sul, o programa "Cuidar de Quem Cuida" fornece atendimento psicológico gratuito e cria redes de apoio comunitárias. Esses modelos servem de referência para a implementação de uma política municipal em Rio Branco, adaptada às realidades locais.

Impacto Social e Justificativa da Adoção da Medida

A falta de suporte adequado pode levar a consequências graves, como o agravamento de problemas psicológicos, vulnerabilidade socioeconômica e isolamento social das mães atípicas. Estudos apontam que mães de crianças com deficiência têm uma probabilidade maior de desenvolver depressão e ansiedade, além de enfrentarem maiores dificuldades na inserção no mercado de trabalho.

Com a implantação do programa, espera-se criar uma rede de suporte estruturada, garantindo um olhar mais humanizado para essas mães e cuidadoras. A lei também prevê a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, facilitando a implementação de políticas públicas eficazes sem onerar excessivamente os cofres municipais.

Conclusão

Diante do exposto, é essencial que o poder público reconheça e endosse iniciativas que promovam a dignidade e a qualidade de vida das mães atípicas. A criação deste programa representa um avanço significativo na inclusão social e na garantia de direitos fundamentais a um segmento da população que, historicamente, tem sido negligenciado.



**Câmara Municipal
De Rio Branco - Acre**

FelipeTchê
VEREADOR

Assim, espera-se que o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que se dê um passo importante na construção de uma cidade mais justa e acolhedora para todos.


**FELIPE TCHÊ
VEREADOR – PP**

FelipeTchê
VEREADOR